

Atas da sessão da Comissão para
juizamento em falhas em conformidade
com o disposto do § 1.º do Art. 9.º
do Código das Execuções Fiscais
de 23 de Agosto de 1913.

Dos mil e setecientos e noventa e seis mil e oitenta e oito, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara

Municipal do respectivo conselho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz da Execução Fiscal Administrativa da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: Sebastião Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos, comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, acorrido de Secretario foi lido pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo nos do Ebdigo das Execuções Fiscais devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas e por estar nela constatada a inobservancia dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil cento e trinta e dois escudos relativamente a sessenta entidades assim discriminadas: coto de Imposto de Custação de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta e tres na importância de cento e cinquenta escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de duzentos e vinte e oito escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de duzentos e vinte e oito escudos; setenta do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância

de duzentos e sessenta e seis escudos escudos; catonga
do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessen-
ta e sete na importancia de duzentos e cinquenta e
oito escudos. Esta relação foi devidamente organizada
bem como os respectivos processos executivos pela referida
Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas
delas constantes forem julgadas em falha, ficando por
responder os directores da Fazenda Municipal, para
que dentro do prazo da prescrição este Municipio podem
haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os
ditos devedores ou seus responsaveis adquiriram. E não
havendo mais nada a trataram deu o Sr. Presidente
a sessão por encerrada, depois de lida um voz alta por
emba José de Sousa Soares Paudeiras, escrivão das Qua-
rções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario
que escreveu e tambem assinou.

A Comissão
José de Sousa Soares Paudeiras
José de Sousa Soares Paudeiras